



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Nova Esperança do Rio Jandiatuba





Coletânea de Documentos da Terra Índigena

Nova Esperança do Rio Jandiatuba

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	37
• Decreto de Homologação	41
• Mapas	45

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO DESPACHO N° 059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2055/99. Referência: Terra Indígena NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA. Interessado: Grupo Indígena Tikúna. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2055/99, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria dos antropólogos Noraldino Vieira Cruvinel e Fábio Vaz Ribeiro de Almeida que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA, de ocupação do respectivo grupo tribal Tikúna, com superfície e perímetro aprovados de 19.900 hectares e 88 km respectivamente, localizada no município de São Paulo de Oliveiça, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7° do art. 2° do Decreto n° 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

RESUMO DO RELATORIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA NOVA ESPERANÇA DO JANDIATUBA

Referência: Processo FUNAI/BSB/2.055/99. Terra Indígena: Nova Esperança do Jandiatuba. Superfície: 19.900 ha. Perímetro: 88 Km. Localização: Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas. Sociedade Indígena: Tikúna. Família Lingüística: Tikúna. População: 180 habitantes (1998). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria n° 579/PRES, de 9 de junho de 1998, alterada pela Portaria n° 1102/PRES, de 29/11/99, coordenado pelo antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel.

I - DADOS GERAIS

A TI Nova Esperança do Rio Jandiatuba conta com duas aldeias, Nova Esperança, ou aldeia do Capitão João Lucas, com 101 habitantes, localizada à margem direita do baixo curso do rio Jandiatuba e Porto Alegria, com 79 habitantes, localizada à margem direita do médio Igarapé Iran. Além dessas duas aldeias, uma família desaldeada, ligada à aldeia Nova Esperança, mora à margem direita do baixo Igarapé Irari, em uma localidade próxima à confluência com o rio Jandiatuba. O acesso à primeira aldeia tem como referência a desembocadura do rio Jandiatuba no rio Solimões, vez que ela está bem próxima da confluência dos dois rios. A segunda aldeia, a referência é a margem direita do médio Igarapé Irari, que é afluente da margem direita do rio Jandiatuba, onde a mesma se localiza.

O processo de regularização das terras indígenas Ticuna iniciou-se em 1978 e basicamente terminou em 1993. Algumas áreas, no entanto, ficaram ainda pendentes. É o caso da TI Nova Esperança do Jandiatuba, para a qual somente em 1993 foi instituído um grupo técnico (GT) para os trabalhos de sua identificação e delimitação. No entanto, os técnicos nomeados pela Portaria n° 1.133/PRES, de 11/11/93, não apresentaram o relatório de identificação e delimitação para a mesma. Os estudos visando a demarcação da área reiniciaram em 1998, com o GT instituído pela Portaria n° 579/PRES, de 09/06/1998, publicada no DOU de 12 de junho de 1998, alterado pelas Portarias. n° 639/PRES, de 19/06/99, publicada no DOU de 22 de junho de 1998, e 1.102/PRES, de 29/11/99. Contou com a participação de técnicos da FUNAI, da Universidade do Amazonas e do Instituto Fundiário do Amazonas (IFAM), atual Superintendência de Urbanização, Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas (SUHAB). A participação do grupo indígena interessado se deu através de reuniões realizadas pelos técnicos do GT com a comunidade e lideranças, sendo que estas acompanharam todos os levantamentos de dados em campo.

Os Ticuna constituem-se no grupo étnico de maior população do território nacional. As estimativas mais conservadoras indicam uma população de aproximadamente 26 mil habitantes, sem considerar os que vivem na Colômbia e no Peru. Sua língua é classificada pelos especialistas como isolada, não encontrando filiações com outras conhecidas. Esta população, conforme demonstram parcialmente os dados do Conselho Geral das

Tribos Ticuna - CGTT constantes no relatório, está espalhada por uma vasta área da Amazônia brasileira, que inclui desde o alto Solimões até o município de Beruri, passando pelo médio curso deste mesmo rio. Em uma publicação que resultou de viagens a campo em 1941 e 1942, Curt Nimuendajú, autor do primeiro estudo sistemático sobre essa etnia, identificava como seu território tradicional as áreas de terra firme na margem esquerda do Solimões, entre as longitudes de 71°15' (Ilha Peruaté) e 68°40' W. (Nimuendajú, Curt. *The Tükuna*. Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1952: 209). Foi do centro desta área, ou seja, do igarapé conhecido como Evare que, segundo o mito Ticuna de criação do mundo, partiram em direção ao oeste e ao leste, configurando a atual dispersão geográfica.

1.1 - Histórico

Segundo aquele etnólogo alemão, os Ticuna são citados na história da região amazônica pela primeira vez como inimigos dos Omágua e moradores da margem esquerda do Solimões. Esses Ticuna viviam em terra firme, dentro dos igarapés afluentes da margem esquerda desse rio. Em 1645, instala-se na região uma missão jesuítica espanhola que inicia a catequização dos Omágua. Epidemias de varíola e outras doenças, assim como a guerra entre os portugueses e os espanhóis pelo controle do território, fizeram com que os Omágua, moradores das margens e ilhas do Alto Solimões, fossem praticamente dizimados. O estabelecimento de um forte português em fins do século XVIII, na localidade de Tabatinga, garantiu a Portugal o controle definitivo daquela área. Com o tempo, os Ticuna, moradores da terra firme, se instalaram nas margens antes habitadas pelos Omágua, sendo encontrados, já em 1857, nas proximidades de São Paulo de Olivença e, no rio Jandiatuba, no século XIX (Bates, Henry W. *Um Naturalista no Rio Amazonas*. USP Liv. Itatiaia, SPO. 1979:292 e Cardoso de Oliveira. *O Índio e o Mundo dos Brancos*. Ed. UnB -DF e Pioneiras - SP, 3º ed. 1981:45).

Nas duas últimas décadas do século XIX, com a exploração da borracha, a Amazônia se tornou palco de uma intensa exploração do trabalho do seringueiro. O alto Solimões, apesar de não contar com seringais tão produtivos quanto os do Acre, por exemplo, também não ficou de fora da corrida por esta riqueza. A empresa seringalista operava, entretanto, segundo um modelo diverso daquele vigente nas principais áreas extratoras. As principais especificidades estão na menor produção de borracha e na existência também de uma produção de subsistência. Tudo articulado através da instituição do sistema de barracão, que tomava compulsória a comercialização de todos os moradores de uma determinada área por intermédio do armazém do patrão. A legitimidade desta empresa era dada por títulos de propriedade conseguidos por poucas famílias, vindas em sua maioria do nordeste, e incidiam sobre a terra dos Ticuna, passando estes a dever obediência aos recém-chegados. Os patrões instalaram-se na boca dos principais igarapés, controlando assim os moradores dali. Para reforçar este controle, o patrão ainda nomeava um tuxaua que exerce na liderança entre os índios, cuidando dos seus interesses. Esta liderança, no entanto, nem sempre se baseava em relações tradicionais, mas na subserviência do tuxaua aos patrões seringalistas. Através de um esquema de servidão por dívidas, o índio não estava livre para sair daquele seringal caso não estivesse satisfeito com seu patrão. Sua dívida era, na verdade, impagável e sua saída do local praticamente impossível.

Em 1910 uma nova agência de contato se faz presente no alto Solimões. Nesta época, os capuchinhos vindos da província da Umbria, na Itália, instalam a Prefeitura Apostólica do Alto Solimões e iniciam seus trabalhos de catequese dos índios da região. A presença do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), a partir de 1917, nessa situação de domínio dos seringalistas, era meramente formal, ou seja, quase que restrita a relatórios de um delegado desta repartição. E somente em 1942 que este órgão da administração federal vai criar o primeiro posto indígena no alto Solimões, no local denominado Umariçu, e inicia a disseminação dos ideais rondonianos. Segundo Cardoso de Oliveira, empregados, comerciantes e outros especuladores de toda sorte passaram a ver o SPI como "(...) um constante impedimento ao 'desenvolvimento econômico regional'" (Oliveira, Roberto Cardoso de. O Índio e o Mundo dos Brancos. 1964: 111)

Uma nova situação histórica começa a se delinear em meados da década de 1960: a Amazônia e sua faixa de fronteira se transforma em área de segurança nacional para o Exército Brasileiro; a antiga guarnição militar de Tabatinga cresce em tamanho e importância, transformando-se no Comando de Fronteira do Solimões (CF-SOL), com mais autoridade para intervir localmente; "em 1971 uma intensa movimentação de cunho messiânico atingiu profundamente aos Tikuna e ao seu modo de vida" (Oliveira Filho, João Pacheco. O Projeto Tükuna: Uma Experiência de Ação Indigenista. Antropologia n° 34, Boletim do Museu Nacional, NS, Rio de Janeiro, Novembro de 1979). O centro deste movimento era o Irmão José, figura humilde que trajava uma túnica de frade. Tendo pregado pelo Peni (apesar de nascido no Estado de Minas Gerais) tomou-se conhecido em toda a região. O Irmão José anunciava o fim do mundo como estando próximo, e que só se salvariam aqueles que se reunissem em torno da Cruz, arrependendo-se de seus pecados e seguindo seus mandamentos. A Ordem da Cruzada Apostólica Evangélica, ou Movimento da Santa Cruz, como ficou conhecido, atingiu indiscriminadamente aos Ticuna e aos brancos moradores da região. Por toda a região, até o Rio Içá, espalharam-se, a partir de 1972, igrejas desta seita, muitas vezes com o patrão como diretor. As crenças contidas neste movimento da Santa Cruz traziam consigo uma certa ideologia da integração do índio à sociedade nacional envolvente, principalmente através de um conjunto de proibições que enfatizava a importância do trabalho conjunto, do cumprimento de obrigações familiares, abolindo festas e bebidas alcoólicas (mesmo aquelas da tradição Ticuna), assim como a crença no pajé. O irmão José faleceu em meados da década de 1980.

Pode se afirmar que, ainda na década de 1970, um novo período começa a se configurar no alto Solimões, a partir do contato com outros atores sociais como o antropólogo João Pacheco de Oliveira Filho, dentre outros e com o início de uma nova postura da FUNAI. Esta, em 1974, passou a contar com uma outra conjuntura para atuação, vez que "A importância assumida pela Amazônia nos planejamentos governamentais se refletia na possibilidade de captação de recursos do Programa de Integração Nacional (PIN) para atender às populações indígenas que habitassem na área de construção da Transamazônica e da Perimetral Norte. Isso daria ao órgão indigenista uma base econômica que lhe permitiria expandir e elevar qualitativamente seu nível de atuação no alto Solimões (idem. fl. 13).

A partir de finais da década de 70, os Ticuna começam a se organizar, superando faccionalismos, parte da própria tradição, e a se mobilizar no sentido de reivindicar seus direitos, dentre eles, os relativos à terra. No final de 1981 as principais lideranças Ticuna convocaram uma reunião para a aldeia de Campo Alegre, onde foi discutida e aprovada a proposta de demarcação de suas terras, a ser encaminhada à FUNAI. Nesta reunião foi tirada também uma comissão para ir até Brasília apresentar ao Presidente a proposta ali debatida. Como resultado dessa pressão dos Ticuna, a FUNAI mandou, já no ano de 1982, um grupo de trabalho com o fim de identificar as áreas Ticuna nos municípios de Fonte Boa, Japurá, Maraã, Jutai, Juruá, Santo Antônio do Içá e São Paulo de Olivença. Também em 1982 os Ticuna criam o Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), com a figura do coordenador geral que, eleito em assembléias quadrianuais entre todos os capitães de aldeia, tem poderes semelhantes ao de um ministro das relações exteriores. Mais recentemente foram ainda criadas pelos Ticuna outras organizações, com o objetivo de lutar por seus direitos, como a Federação das Organizações e dos Caciques e Comunidades Indígenas da Tribo Ticuna - FOCCIT, com atribuições semelhantes à da CGTT.

1.2 - Ocupação da TI Nova Esperança do Rio Jandiatuba

Historicamente essa área era habitada pelos Omágua, etnia que, após o contato, foi praticamente dizimada na região que passou a ser ocupada pelos Ticuna, como já exposto.

Ao longo das entrevistas realizadas na área, ficou evidenciada, oral e documentalmente, a antiga presença dos Ticuna em diversas localidades do Rio Jandiatuba, principalmente no Lago Preto e naquela conhecida como Bonfim. Segundo contam os moradores mais antigos do Lago Preto e da aldeia Nova Esperança, muitos Ticuna que moravam, no passado, dentro do Jandiatuba, se mudaram na década de 60, quando da instalação das missões Batista nas aldeias de Campo Alegre e Betânia, para onde se deslocaram. Esta presença também é atestada pelo censo realizado pela equipe da FUNAI/UnB que em 1975 já identificava famílias Ticuna na localidade de Bonfim, existindo inclusive relato de moradores naturais dali. Tais relatos fazem com que a presença dos Ticuna no referido não possa ser demonstrada a partir da década de 30, ainda que não haja motivos para pensar que não possa ser anterior. O histórico de ocupação dessa área está fortemente associada às famílias de Carlos Laranja e Maria Cruz, e do capitão João Lucas. Diversos membros dessas famílias, a exemplo do Sr. Quintino Laranja Cruz e da Sra. Elisa Santos Cruz, afirmam que chegaram na área entre 1939/40, tendo morado por longos anos no local Lago Preto. Também o Ticuna de nome Daniel Lucas Lopes (tio paterno do capitão) relata que chegou para esta área muito pequenos, há cerca de quarenta anos.

O capitão João Lucas (Metacü) conta que nasceu na boca do ig. Irari, mas morou ainda em São Raimundo (perto do povoado de Niterói, no município de Amaturá) e em outros lugares no Rio Jandiatuba e no Solimões, conforme a conveniência do patrão. Quando, enfim, veio estabelecer residência fixa, no final da década de 80, já moravam ali o Elson (tio da sua esposa), o Raul e um outro antigo morador de nome Veríssimo, além do Beltrão ou Beltan Ribeiro como consta nos seus documentos. A área onde está instalada a aldeia Nova Esperança tem

também um histórico de ocupação atribulado, resultado de movimentos diversos acionados pelos antigos moradores em função de suas vinculações com diferentes agências de contato, como a Igreja Batista e os patrões já citados. Ali moravam, segundo afirmam, três Ticunas: Veríssimo, Virgulino com seu pai e família e Francisco Gonzaga da Silva. Viveram ali por cerca de 6 anos, depois dos quais se mudaram. A seguir se instalou no local um “civilizado” (como chamam o não-índio na região) de nome Antônio Marco que lá permaneceu por dois anos. Esta localidade ainda foi habitada por um tal João Bernaldo por cerca de 4 anos e só depois chegou o Beltrão, morador não-índio mais antigo do local. Este Senhor é considerado como um preposto do antigo “patrão”, que hoje é representado por seu genro (vereador de São Paulo de Olivença, Waldeci Suami Alves de Moraes) que após a morte do sogro ficou responsável pela terra.

Outros sítios ao longo do Igarapé Irari, também dentro dos limites da T.I. Nova Esperança do rio Jandiatuba, são citados como antigas capoeiras dos Ticuna. Este é o caso de uma área na boca do Igarapé do Abílio, nome de um Ticuna que habitou aquela área. Também é o caso do sítio em que está agora instalada a aldeia de Porto Alegria onde, segundo o capitão de Nova Esperança, estariam antigas capoeiras do pai de seu avô.

A aldeia Porto Alegria foi criada mais recentemente. No lugar onde esta aldeia está instalada havia, quando os Ticuna ali chegaram, apenas uma capoeira muito antiga. Os Ticuna desta aldeia, chegaram ao Igarapé Irari trazidos pelo pastor Francisco da Cruz, um peruano que se diz a reencarnação do pregador José da Cruz, fundador da seita milenarista Movimento da Santa Cruz.

Adentraram este Igarapé em 1989, não encontrando ali nenhum habitante. Viveram com o referido pastor durante seis anos, suportando as duras regras de convivência impostas pelo religioso como caminho para a salvação, na margem esquerda do referido igarapé onde até hoje se encontra o “Irmão Francisco” e seus adeptos. Depois disso decidiram mudar para o outro lado do igarapé, pois “não acostumaram com o regulamento”, mas continuaram acreditando nas palavras do pastor.

Os Ticuna tem por tradição a migração, resultante de várias causas, como: do faccionalismo interno; da histórica perda de hegemonia dos Omáguas na região do Alto Solimões; de movimentos de cunho messiânicos; da imposição de patrões; da busca de melhores condições de vida, como escola, atendimento médico e mercado para sua produção. Isso, contudo, não constitui qualquer prática de secessão, já que os que migram se mantêm, de alguma maneira, referenciados ao Évare, seu território mítico, continuando com seus usos, costumes e tradições próprios e mantendo relacionamento cultural e físico com suas aldeias de origem.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Desde a segunda viagem de Nimuendajú pelo alto Solimões, no início da década de 1940, as moradias Ticuna são majoritariamente idênticas àquelas típicas da população regional, ou seja, retangulares, fechadas com

paredes de madeira e suspensas sob estacas de madeira mais nobre para evitar a alagação. A cobertura ainda é, em numerosos casos, de palha, principalmente a da cozinha. Contudo, a quantidade de telhados feitos de materiais comerciais, tem aumentado bastante. Encontram-se, ainda nos dias de hoje, algumas habitações sem as paredes como as descritas pelo etnólogo alemão, em 1952. Estas, além de abrigar uma família, podem servir para a realização das suas festas tradicionais. As casas de reunião, construídas em diversas aldeias, sempre com o objetivo de serem utilizadas por um grande número de pessoas simultaneamente, também podem apresentar essa característica.

Porto Alegria, localizada na margem esquerda do médio curso do Igarapé Irari, devido ao seu diferenciado histórico de ocupação, não se apresenta com todas as características comuns às outras aldeias Ticuna, sendo formada a partir de lotes de cerca de 200m de frente para o referido igarapé.

Se a presença dos Ticuna na área em que se encontra hoje a aldeia de Porto Alegria está ligada à sua relação com o líder religioso, como já exposto, a formação da aldeia de Nova Esperança é resultado da capacidade de um líder (o capitão) de convencer um número suficiente de chefes de família de que estariam em melhores condições de conseguir a terra que habitam, superando o isolamento das moradias ao longo do rio como antes viviam. Houve, portanto, um despovoamento de certas moradias isoladas no Jandiatuba e áreas próximas em detrimento do aumento populacional dali.

Os critérios do grupo para localização, construção e permanência das aldeias Nova-Esperança e Porto Alegria, ainda que edificadas por motivações diferentes, como vimos, guardam contudo, muitas semelhanças. Ambas foram construídas observando o padrão Ticuna, de que: a) as aldeias devem estar, e no caso, ambas estão, o mais possível próximo de um ou mais pequenos cursos d'água, os pequenos igarapés, que são as principais fontes de água para abastecimento e banho; b) situam-se próximo a um curso d'água que seja fonte de pesca e via de acesso à aldeia. Isto sobretudo porque o pescado é uma das principais fontes de proteína animal consumida pelo grupo e a via aquática o único meio de acesso utilizado na região: a aldeia Porto Alegria localiza-se à margem do Igarapé Irari e a nova Esperança, do rio Jandiatuba; c) estão em locais secos, dificilmente inundáveis mesmo nas grandes cheias, fato de grande relevância para os Ticuna, índios interioranos; d) situam-se em locais de acesso às terras altas e próprias para a agricultura, fonte básica de sustentação alimentar do grupo.

III - Atividades Produtivas

Os Ticuna dessa área produzem uma gama de produtos, não apenas para si, mas também para a venda nos mercados regionais, especialmente na cidade de São Paulo de Olivença. Cada família Ticuna possui sua roça, considerando-a sua propriedade. Diferentemente da roça, não há, nessa área, propriedade da terra, nem mesmo a propriedade coletiva. Nas roças da família trabalham, em geral, o pai, sua esposa e os filhos mais velhos que ainda não forem casados. Além da mão-de-obra familiar, contam com uma outra ajuda na agricultura advin-

da de parentes e amigos, através dos ajuris. Estes são estruturados sobre os grupos vicinais, e são realizados com frequência em todas as aldeias.

Os instrumentos agrícolas utilizados pelos Ticuna são basicamente o terçado, o machado, a enxada e o forno de torrar farinha com seus apetrechos. Cada pessoa economicamente ativa da casa possui, geralmente, seu terçado para trabalhar na roça. São comprados nos regatões ou nas cidades vizinhas, principalmente em São Paulo de Olivença ou em Leticia (Colômbia). A agricultura em Nova Esperança do Jandiatuba é praticada nos roçados localizados em área de terra firme, têm prolongada dimensão temporal, por não enfrentar o problema das enchentes, permitindo o cultivo de plantas de ciclos mais longos, como o maracujá, bananeira, mamão, cará, abacaxi. A técnica empregada na roça da terra firme é a de derrubada e queima, seguindo um calendário que se inicia nos meses de maio/julho com a roçagem e a derrubada, passa pelo plantio (setembro/outubro) e termina com a colheita que é realizada conforme o amadurecimento das diferentes culturas. A roça representa um espaço de trabalho familiar, podendo ser considerada uma “extensão da casa”, o que poderia explicar a construção da cozinha do roçado - local que serve de abrigo durante os trabalhos de confecção de comida e fabrico de farinha de mandioca. Em geral, todas as famílias tem mais de um roçado, variando entre 0,5 e 2,0 ha, nos quais plantam mandioca para a fabricação de farinha, principal produto agrícola comercializado pelo grupo, através da venda direta a terceiros, ou troca com outros Ticuna das terras vizinhas. Planta-se também, além dos produtos citados, macaxeira, melancia, milho, inhame, cana de açúcar. Além destes produtos da roça, podemos ainda citar algumas frutas como a pupunha, o mapati, o açai, o abiu, o buriti, o cupuaçu e outras fruteiras, que são, apenas raramente, plantadas. Estas frutas estão comumente localizadas nas capoeiras, antigas roças deixadas em pousio, que apresentam uma riqueza excepcional e que têm um papel fundamental no sustento da família Ticuna

As roças de terra firme estão “para o centro”, como eles costumam dizer. Já aquelas da várzea são geralmente cultivadas nas ilhas e florestas alagáveis pelo rio Jandiatuba ou pelo igarapé Irari. Ressalta-se o caso de parte da área onde está situada a aldeia Porto Alegria, dividida pelo Irmão Francisco e distribuída para as famílias que passaram a ocupá-las, nelas abrindo suas roças.

Assim como as roças, também as capoeiras são áreas de produção e de propriedade particular, pertencendo ao dono do antigo roçado da qual originou. Nas capoeiras, os Ticuna realizam um interessante manejo da vegetação perene que foi plantada junto com as espécies anuais do roçado, ou que foram preservadas ali quando da derrubada da mata. Ali, conforme afirma Deusimar Brasil, ambientalista do GT, encontram-se principalmente frutíferas, mas também plantas medicinais, condimentos, plantas usadas na confecção de artesanato etc. Também o quintal tem grande importância na economia doméstica Ticuna. Ele difere da capoeira pela quantidade de vezes em que é limpo e por ser, em geral, formado e mantido pelas mulheres. Em termos de espécies, um quintal não é caracterizado por uma grande diversidade.

Outras atividades de plantio e extrativismo têm menor importância na economia Ticuna, como o cultivo de plantas medicinais e o extrativismo animal, excetuadas daí a pesca e a caça.

A pesca, com baixa seletividade de espécies, é a principal fonte fornecedora de proteína animal para a população dessa terra. O pescado não consumido é vendido em São Paulo de Olivença. A pescaria é, entre os Ticuna, um trabalho dos homens. Todos os garotos começam a ir pescar, primeiro com o pai, mais tarde, sozinhos. A pesca conjunta é muito rara, mesmo entre moradores da mesma casa. A quase totalidade dos entrevistados afirmou que dá peixe para os amigos e parentes, membros de seu grupo vicinal, quando chega da pescaria com mais do que necessita. É através deste mecanismo de reciprocidade que o Ticuna obtém o peixe no dia em que não vai pescar.

A grande maioria dos Ticuna dessa terra costuma pescar de caniço e flecha, e os melhores locais para a pesca são os lagos do Adriano, Branco, Preto, igarapé Irari e no próprio rio Jandiatuba. Além desses instrumentos de pesca, alguns Ticuna costumam utilizar ainda o arpão, a linha comprida e, em menor escala, o espinhel, a poita, a malhadeira e a tarrafa. O ambientalista do GT identificou 136 espécies vegetais entre as utilizadas pelos Ticuna direta ou indiretamente, através da relação trófica com peixes e animais.

A caça, não seletiva, não é mais uma atividade diária, destina-se à captura de animais para o consumo doméstico. A principal área de caça se localiza nas cabeceiras do igarapé Irari. E praticada com o uso de arma de fogo e as próprias mãos quando na captura de bichos de casco. As caçadas são feitas em todos os ambientes, sendo as áreas de recursos florestais mais concentrados cevas naturais para caça, constituindo as trilhas de caça varadouros de deslocamento nas atividades de coleta. Das cerca de 58 espécies de animais caçados, os principais animais são: anta, aves diversas, ariramba, quati, queixada, caititu, tartaruga, tatu, macacos diversos.

A coleta de produtos vegetais distribui-se, de maneira geral, em toda a extensão das matas de terra firme e várzea. Entretanto, é comum ocorrer grande concentração de algumas espécies em determinado local, constituindo importantes unidades de recursos. A exploração de palha de caraná é realizada principalmente nas cabeceiras do igarapé Irari, onde existem dois acampamentos de apoio que serve também para caça e mesmo pesca. O acesso ao caranazal do local é feito pelo dito igarapé. Os produtos de coleta são obtidos a partir de quase todas as partes das plantas, aproveitando-se folhas, flores, frutos, sementes, fibras, casca, entrecasca, partes lenhosas, raízes, exudações. Os produtos mais explorados são: abiorana, açaí, bacaba, bacuri, buriti, cacau, castanha, cupuí, ingá, patoá, sapota, tucumã.

As madeiras-de-lei como o cedro, o aguano e a sucupira são utilizadas principalmente para a construção de casas e canoas, mas pelo seu maior valor econômico, já foram muito exploradas, sendo difícil encontrá-las.

Em Nova Esperança do Jandiatuba são criados diversos tipos de animais, porém, não são consumidos senão muito raramente. Se comparado a outras áreas Ticuna, entretanto, os habitantes desta área têm um consumo de animais domésticos superior, o que talvez se explique pela proximidade com a cidade de São Paulo de Olivença.

IV - MEIO AMBIENTE

“Segundo a classificação de Koppen a área (...) está caracterizada como pertencente a um grupo climático A (Clima Tropical Chuvoso). com o tipo f (floresta). Este grupo Af possui no mês mais frio temperatura superior a 18° C, a precipitação anual apresenta-se maior que 850mm. com mais de 60mm pluviométricos no mês mais seco. No geral a temperatura varia de 24° e 26°C e a umidade relativa do ar está entre 85 e 90% (Proc. JNCRA/Coord. Regional Norte, n° 130/82. fl.08). “

O meio ambiente ocupado pelos Ticuna “possui dois ecossistemas gerais: várzea e terra firme, diferenciados em sua origem e propriedades naturais. Do ponto de vista espacial e regime de cheias dos rios da região, a várzea representa áreas inundadas periodicamente pelos rios de água branca; a terra firme é um platô entre 60 e 100 m de altitude e suas encostas, recortado por uma densa rede de igarapés que apesar de interligada aos rios, não está sujeita às inundações periódicas” (fl. 99).

A TI Nova Esperança do Jandiatuba tem no rio de mesmo nome e no igarapé Irari seus principais cursos d'água. O rio Jandiatuba tem água e formação geológica semelhante às do rio Solimões; portanto, com água de cor branca (barrenta) e áreas de várzea em suas margens. O Igarapé Irari é um curso d'água bastante extenso, com largura de cerca de 100 m. E um típico igarapé de terra firme, de águas negras, porém, margeado de vegetação de igapó, o que lhe confere alta piscosidade. Até recentemente o rio Jandiatuba teve um intenso fluxo de garimpeiro, tendo os garimpos sido desativados pela baixa produção. O que ainda perdura é a exploração de madeira-de-lei.

Da cobertura florestal presente na região, segundo Deusimar Brasil, “destacam-se: (a) matas de terra firme - mata densa, mata aberta com palmeira, mata densa sem palmeira; (b) mata de várzea e igapó; (c) savana -campos de terra firme. Fazendo parte destas unidades de paisagem, encontram-se os ambientes aquáticos, entre eles: igarapés, nos, para nas, e lagos, que no contexto do extrativismo vegetal funcionam como áreas de circulação, juntamente com os varadouros e caminhos de caçadas

Fisionômica e estruturalmente, a mata de terra firme é aparentemente uniforme em toda região. Classifica-se nos três sub-tipos citados acima, dependendo da densidade de plantas e presença ou não de palmeiras. No entanto, não existe uma nítida estratificação dos diferentes andares da mata. No seu interior, geralmente misturam-se em diferentes níveis não só as plantas próprias de sub-bosque, como as de grande porte que

continuam crescendo dentro da mata, disputando luz com as outras, numa competição para alcançar o dossel da floresta.

A mata de várzea é contínua ou interrompida apenas pelos lagos, rios e paranás, não estando em geral associada com áreas de campo, como acontece no baixo rio Amazonas” (fl. 68/9)..

A vegetação de várzea tem importância fundamental para a sustentabilidade da pesca, pois os peixes amazônicos são em geral dependentes de alimentação alóctone, produzida nesta unidade de paisagem. “Alguns recursos vegetais têm maior pressão de coleta, fato que tem diminuído sua abundância em muitas aldeias. Por exemplo, temos o caso das palhas para cobertura de casas, cuja duração é de cerca de 3 a 4 anos, ocasionando trocas frequentes. A fibra do tucum, utilizada na confecção de redes (maqueiras) e artesanato, também tem ficado escassa e tem motivado o plantio adensado desta planta nas capoeiras” (idem, fl. 75).

As madeiras-de-lei como o cedro, o aguano e a sucupira são exploradas principalmente para a construção de casas e canoas, mas pelo seu maior valor econômico, já foram muito exploradas, sendo difícil encontrá-las. Outras espécies de madeiras têm ainda diferentes utilidades, como as de construção de moradias (anauerá, cutieira, acapú, paxiubão, paxiubinha, ripa de açai, palha caranã, cipó titica, cipó ambé, itaúba), as de construção de canoas (anauerá, piquiá, guariúba), as de lenha (mulateiro, envira preta, farinha seca, ingazeira), as de confecção de instrumentos de pesca (paracuúba, paxiúba e flexeira) e as de confecção de utensílios domésticos como o pacará, o tipiti e a peneira (arumã, cipó titica, açu e ambé).

Tem-se, assim, que enquanto a vegetação das matas de terra firme tem grande significação para as atividades de caça, coleta, e agricultura de terra firme, a vegetação das várzeas é imprescindível à manutenção dos recursos pesqueiros, caça, coleta e agricultura de várzea. Daí, serem os dois ecossistemas imprescindíveis à subsistência física e cultural dos Ticuna dessa terra indígena.

As terras de Nova Esperança do Rio Jandiatuba são bastante impactadas. Os ambientes pesqueiros, tão importantes na alimentação dos Ticuna, são divididos com os ribeirinhos e moradores de São Paulo de Olivença. A própria Prefeitura Municipal desta cidade planejou um assentamento rural no interior da terra indígena, visando a produção de milho e feijão para produzir ração animal, sob o argumento de aproveitar a várzea do Irari, o que é um contra-senso, vez que as várzeas do Irari são de Igapó, sendo mais produtiva como fornecedora de alimentos para peixes, o que garantiria maior produtividade pesqueira para todos, índios e não-índios. O quadro de produção do estoque pesqueiro da região estaria bem mais agravado caso os Ticuna não realizassem a extração dos recursos pesqueiros com baixa seletividade, ou seja, sem explorar em demasia uma espécie. Outro ponto apontado pelo ambientalista do GT como responsável pelo relativo “equilíbrio” dos ambientes da

área é que os Ticuna manejam os mais variados ecossistemas existentes: canal do rio, igarapés, lagos, igapós, canos dos lagos, praias, várzeas, restingas, terra firme. Segundo ele, é importante destacar que a comunidade de Porto Alegria construiu suas casas sem desmatar as margens do igarapé Irari, para não retirar as árvores que dão alimentação aos peixes.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Para Meillassoux (Meillassoux, Claude. *Femmes, Greniers & Capitaux*. Paris, Francois Maspero, 1975: 7-81), o parentesco aparece como institucionalizador e regularizador da reprodução social, principalmente através da mobilização ordenada dos meios de reprodução humana. Neste sentido, a investigação dos mecanismos de funcionamento dos já mencionados grupos vicinais, onde se dão prioritariamente as trocas matrimoniais e a solidariedade econômica e cerimonial (partilha de alimentos, ajuda nas atividades produtivas e cerimoniais etc.), ganha importância para a análise aqui pretendida. No plano econômico estes grupos vicinais almejam a auto-suficiência frente ao restante da aldeia. O valor primordial para a manutenção deste grupo vicinal é o desejo de todo Ticuna de se tomar independente tanto do branco quanto dos outros a quem não se considera estreitamente ligado.

A organização social dos Ticuna é descrita como composta por grupos de descendência, cujo pertencimento se dá por linha paterna. Esses grupos foram caracterizados por R.C. de Oliveira e C. Nimuendajú como clãs, e podem ser agrupados em metades exogâmicas onde de um lado temos as nações com pena (arara, mutum, maguari etc.) e de outro as nações sem pena (onça, buriti, saúva, etc.) (Oliveira Filho, já citado, 1988: 88-89). Sua origem é contada no mito Ticuna que descreve a criação do mundo.

Desde o passado mais remoto que se tem notícia, a sociabilidade Ticuna era realizada de modo mais usual dentro de uma microssociedade representada pela maloca de uma nação. Estas eram, segundo Nimuendajú, as habitações tradicionais dos Ticuna. Caracterizavam-se pelas suas grandes dimensões, pelo formato circular, com uma área central retangular, pelo fato de serem encontradas isoladas e por se tratar de moradia de mais de uma família. Segundo estudos técnicos, os seringalistas pressionaram para a fragmentação das malocas clânicas, no sentido de adequar o tipo de moradia à extração racional da seringa. “Ao longo dos igarapés foram abertas diversas estradas de seringa, que apenas podiam ser trabalhadas com proveito pelos componentes de unidades menores que o antigo clã, por pequenos segmentos desse e até mesmo por famílias nucleares” (Oliveira Filho, já citado, 1988:122).

O grupo vicinal, formado e mantido no tempo por uma liderança forte, advinda do carisma pessoal, hereditabilidade, obediência a rituais Ticuna e de uma grande parentela, é fundamental na organização sócio-cultural desse povo. O líder vicinal (toeru) tem como funções a organização do grupo para trabalhos coletivos, como já exposto, o aconselhamento dos chefes de família a ele ligados, além de representar o grupo na comunicação

com estranhos e “civilizados”. Os limites do poder deste líder são evidentes na sua completa impossibilidade de se intrometer em assuntos privados de qualquer casa de seu grupo que não seja a sua própria. Como afirma Oliveira Filho: “Dentro de sua casa e nas questões relativas aos membros de suas famílias, esse chefe de família tem reconhecida uma enorme autonomia. Por sua condição de parentes diretos, os membros do grupo vicinal podem executar diversas atividades em comum, bem como tentar resolver solidariamente algumas questões surgidas no relacionamento social de seus membros (internamente ou desses com pessoas de fora). Em todos esses contextos o líder do grupo local (toeru) pode intervir - tal como o fazem outros chefes de família (inatü) - no sentido de favorecer a articulação das atividades ou a solução de pendências. O seu sucesso depende primordialmente de suas próprias habilidades (que lhe garantem um alto prestígio) e de sua capacidade de influência e persuasão, características essas partilhadas, no entanto, com outros elementos do grupo vicinal (entre os quais ele tende a destacar-se mais)”. (OLIVEIRA, já citado, 1988: 207).

Ressalva-se que, em nenhum momento, as organizações criadas pelos Ticuna pretenderam substituir as relações de poder tradicionais daquela sociedade. Mesmo a figura do capitão geral, não está em oposição ao toeru. Não disputa sequer o mesmo espaço de poder que, para este último, é o interior de seu grupo vicinal. O capitão geral é, como acontece com o capitão da aldeia, um representante “para fora”, mais do que uma liderança “para dentro”.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Alguns problemas ligados à invasão do território Ticuna de Nova Esperança do Jandiatuba pelos não-índios foram levantados pelos moradores das duas aldeias. Além da atuação de pescadores da cidade de São Paulo de Olivença, os Ticuna afirmam ter sérios problemas com a retirada de madeira por “empregados” do vereador Waldeci, que se considera dono da terra e, com uma atuação apoiada pelo Sr. Beltran, tem sobreexplorado aquela área, principalmente após a passagem da primeira equipe da FUNAI enviada à área em 1993, em uma clara demonstração de que pretende acabar com tais recursos antes que a terra seja identificada. Também a extração de ouro por balsas de garimpo foi uma grande preocupação dos Ticuna. À frente da aldeia de Nova Esperança há uma praia de rio formada pela ação das dragas cujos donos, no entanto, momentaneamente perderam o interesse pela exploração do local.

Pelo que foi levantado, com a participação dos moradores das duas aldeias localizadas nesta terra indígena, ouvidos os moradores não-índios localizados à margem direita do igarapé Irari, junto à confluência do igarapé do Abílio, inclusive em reunião na Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, o GT, respeitando a decisão da comunidade indígena, chegou a um consenso a respeito da área necessária à reprodução física e cultural do grupo. Face a este consenso a Comunidade Independente Santos Anjos, cujos membros ocuparam a localidade na mesma época que os Ticuna de Porto Alegria, não foi incluída no limite da terra indígena.

Procurou-se ainda as lideranças do Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT) para informar sobre o acordo e conseguir a sua aprovação. O seu coordenador Pedro Inácio Pinheiro (Ngematücü) não se opôs ao acordo, já que havia tido aceitação pelos moradores da área, mas fez uma ressalva que não acontecesse o mesmo que em Sapotal que, depois de ser retirado da T.I. Evare I, foi responsável pela contestação que atrasou a sua regularização.

Os únicos ocupantes não-índios da T.I Nova Esperança do Rio Jandiatuba são o senhor Beltrão, que mora dentro da aldeia de Nova Esperança em uma ocupação “doada” pela família do Seringalista Amazonino Ramos, e um peruano de nome Antônio Lopes, não encontrado na área e nem em São Paulo de Olivença, e que tem uma posse às margens do Lago Preto, entre aquela aldeia e a foz do Irari, onde só vai em determinadas épocas do ano, com o objetivo de explorar os recursos existentes na sua pequena posse constituída por apenas um pequeno tapiri e algumas fruteiras.

As características principais das ocupações incidentes nessa terra são as constantes do quadro a seguir.

Nome da Ocupação	Nome do Ocupante	Superfície na TI	Situação do Ocupante	Situação da Ocupação	Tempo de ocupação
Remanso I	Beltran Ribeiro	45 ha	Titular da posse	Posse	20(13?)anos
Sem denominação	Antônio Lopes	10ha	Titular da posse	Posse	09 anos

Duas certidões de registro incidem parcialmente sobre a área da TI Nova Esperança do Jandiatuba, uma da Prefeitura de São Paulo de Olivença, sem número e sem origem anterior, com 1.200 metros quadrados, e a outra em nome de Luiz Miller Ramos, com 1.164,23 ha - Remanso I, cuja herdeira atual é a Sra. Ana Maria Miller de Moraes.

As áreas das duas ocupações relacionadas acima, assim como a área da aldeia Nova Esperança, estão inclusas, ao que se deduz da Transcrição nº 249, datada de 06/01/1976, dentro da área do Seringal Remanso I, que não é explorado, senão pelos índios, conforme foi verificado em campo e admitido por herdeiros do mesmo. O limite leste desse seringal é desconhecido e, segundo a transcrição mencionada, se dá com terras devolutas.

A origem do título do seringal, emitido com base em declaração de moradores da região, é anterior à arrecadação da Gleba Camatiã pelo INCRA, na qual se insere, porém não consta como existindo à época da arrecadação, conforme atestado pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo de Olivença e pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITERAM (fl. 237/52).

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Os limites da TI Nova Esperança do Rio Jandiatuba, conforme mapa e memorial descritivo a seguir, tem como pontos básicos: ao norte/leste o Lago do Adriano, o qual é dividido com uma comunidade ribeirinha mais abaixo do Jandiatuba, parte da cabeceira do igarapé Água Branca e o divisor de águas entre os formadores da margem direita do médio e alto igarapé Irari e cabeceiras do igarapé Amaturá; ao sul, o limite é a margem direita do Igarapé Irari, sendo que esta margem ficaria sobre o controle dos índios Ticuna, excetuando-se o pequeno trecho onde moram nove famílias de ribeirinhos denominado Comunidade Santos Anjos. Foi configurado assim por ser o Irari a principal fonte de pesca e caça para todos os Ticuna que nela habitam, abastecimento e acesso à aldeia Porto Alegria e às diversas unidades de recursos existentes na área; e como limite oeste a margem direita do rio Jandiatuba, entre a confluência do Igarapé Irari e do Lago do Adriano, definido por constituírem tais locais área de pesca, abastecimento e de acesso à aldeia Nova Esperança do Jandiatuba e parte do acesso à aldeia Porto Alegria.

Os estudos e levantamentos procedidos pelos técnicos do GT na área evidenciam que a TI Nova Esperança do Jandiatuba é de ocupação tradicional indígena Ticuna, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e Lei nº 6.001/73, e foram executados obedecendo, em todos os seus termos, ao disposto pela Portaria 239/FUNAI/91, Decreto nº 1.775/96 e Portaria nº 14/MJ/96.

NORALDINO VIEIRA CRUVINEL
Coord de Delimitação e Análise/DEID

FABIO VAZ RIBEIRO DE ALMEIDA
Universidade do Amazonas

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA NOVA ESPERANÇA DO JANDIATUBA

ALDEIAINTEGRANTE

Nova Esperança e Porto Alegria

GRUPO INDÍGENA

Tikúna

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: São Paulo de Olivença

ESTADO: Amazonas

Administração Executiva Regional de Tabatinga – AM

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	03°28'33" S	68°51'35"Wgr.
LESTE	03°39'36" S	68°36'46" Wgr.
SUL	03°40'41"S	68°37'05" Wgr.
OESTE	03°29'51"S	68°52'35" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SA. 19-Z-C	1:250.000	DSG	1984

DIMENSÕES	
SUPERFÍCIE:	19.900 ha (Dezenove mil e novecentos hectares) aproximadamente.
PERÍMETRO:	88 km (oitenta e oito quilômetros) aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE/ : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'34"S e LESTE 68°51'40"Wgr., localizado na margem direita do Rio Jandiatuba junto a boca do Lago Adriano, segue por esta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'33"S e 68°51'35"Wgr., localizado às margens do Lago Adriano; daí, segue pela margem deste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'H"S e 68°50'56"Wgr., localizado em sua nascente; daí segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'46"S e 68°49'52"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Branco; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'10"S e 68°47'04"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo divisor de águas dos Igarapés Acuruí e Irari até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°39'36"S e 68°36'46"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Irari.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Irari, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'30"S e 68°50'47"Wgr.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'21"S e 68°50'40"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Abílio; daí, segue por uma linha reta até Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'18"S e 68°5r49"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Irari; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'53"S e 68°52'06"Wgr., localizado na confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Obs.: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-Z-C Escala 1:250.000. DSG - 1984.

Brasília 17/11/99

Responsável técnico – Definição dos Limites

Noraldino Vieira Cruvinel – Antropólogo – CDA/DEID-FUNAI

Responsável Técnico – Identificação dos Limites

Zenildo de Souza Castro – Téc. Agrimensor – AER/MAO

Visto – Chefe do DED

Manoel Francisco Colombo – Eng° Agrimensor – REA-SP 64.889/D

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA Nº 1010, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA, constante do processo FUNAI/BSB/2055/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de São Paulo de Olivença. Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso 1 do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 59 de 6 de outubro de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2000 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 18 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º “caput”, do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tikuna a Terra Indígena NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA, com superfície aproximada de 19.900 ha. (dezenove mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 88 km (oitenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'34" S e 68°51'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Jandiatuba junto a boca do Lago Adriano, segue por esta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'33" S e 68°51'35" Wgr., localizado às margens do Lago Adriano; daí, segue pela margem deste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'11" S e 68°50'56" Wgr., localizado em sua nascente; daí segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'46"

S e 68°49'52" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Branco; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'10" S e 68°47'04" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo divisor de águas dos Igarapés Acurui e Irari até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°39'36" S e 68°36'46" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Irari. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Irari, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'30" S e 68°50'47" Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'21" S e 68°50'40" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Abílio; daí, segue por uma linha reta até Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'18"S e 68°51'49"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Irari; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'53" S e 68°52'06" Wgr., localizado na confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas AS.19-Z-C, Escala 1:250.000 - DSG- Ano 1984.

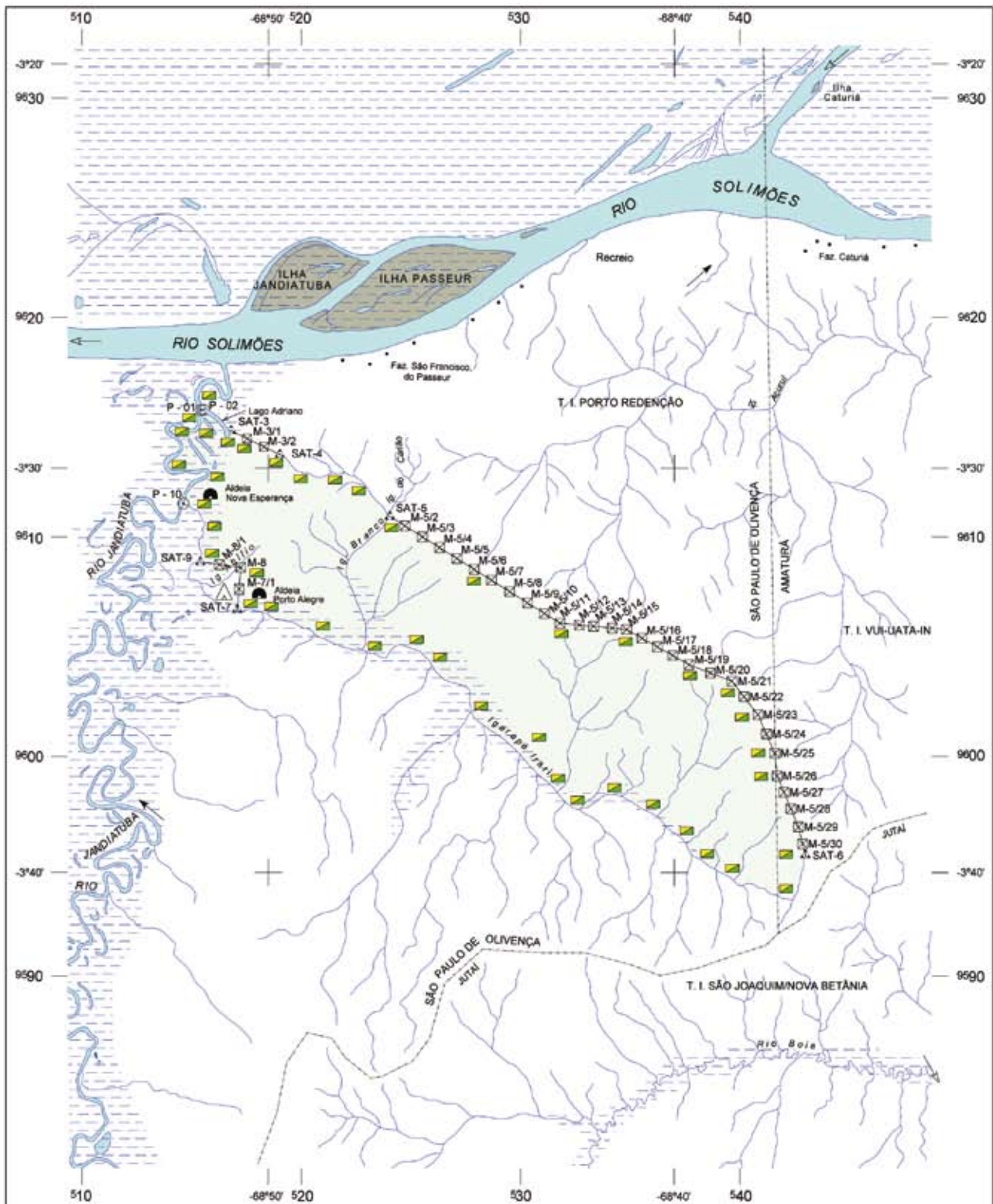
Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declavrada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua. Publicação.

JOSÉ GREGORI

Publicado no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2001



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA - PONTO DE SATELITE
- PLACA INDICATIVA - PONTO DIGITALIZADO
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - DIREÇÃO DE CORRENTE
- TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- LIMITE MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIÁTUBA		MAPA: DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO DE OLIVENÇA e AMATURÁ		SUPERFÍCIE: 20.003.9280 ha	PERÍMETRO: 86.910.01 m
ESTADO: AMAZONAS	AER: TABATINGA	ESCALA: 1:250.000	DATA: 16/12/2003
DESENHO: CCART JAIRD B. VERTELO		PROCESSO: BSB - 3125/2002	BASE CARTOGRÁFICA: MIR-110
RESP. TÉCNICO: SÉRGIO LUIS LIBUTTI ENG. AGRIMENSOR CREA-SP 54.747/D		CONFERE COORD. GERAL DA CGG: MANDEL FRANCISCO COLOMBO ENG. AGRIMENSOR CREA-SP 54.885/D	VISTO DIRETOR DA DAF: ARTUR NOBRE MENDES ANTROPOLOGO

Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Homologa a demarcação da Terra Indígena Nova Esperança do Rio Jandiatuba, localizada nos Municípios de São Paulo de Olivença e Amaturá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikúna a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Nova Esperança do Rio Jandiatuba, com superfície total de vinte mil e três hectares, noventa e dois ares e oitenta centiares e perímetro de oitenta e seis mil, novecentos e dez hectares e um centímetro, situada nos Municípios de São Paulo de Olivença e Amaturá/AM, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE/LESTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°28'33,6" S e 68°51'39,8" WGr, localizado na margem direita do Rio Jandiatuba, confluência com o furo do Lago do Adriano, segue pela margem norte deste até o ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°28'33,5" S e 68°51'35,5" Wgr, localizado na margem do referido lago; daí, segue pela margem deste até o marco SAT-3, de coordenadas geodésicas 03°29'04,56093" S e 68°50'55,12625" Wgr; daí, segue por uma linha reta até o marco M-3/1, de coordenadas geodésicas 03°29'16,27195" S e 68°50'31,24662" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-3/2, de coordenadas geodésicas 03°29'28,36359" S e 68°50'06,59176" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT-4, de coordenadas geodésicas 03°29'39,96224" S e 68°49'42,94682" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Branco; daí, segue por este, a jusante, pela margem direita até o marco SAT-5, de coordenadas

geodésicas 03°31'11,79357"S e 68°47'00,40648" WGr, localizado na confluência com o Igarapé do Carlão; daí, segue por uma linha reta até o marco M-5/2, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°31'25,81084" S e 68°46'38,14395" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/3, de coordenadas geodésicas 03°31'41,97107"S e 68°46'12,48541" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/4, de coordenadas geodésicas 03°31'58,02317"S e 68°45'46,99473" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/5, de coordenadas geodésicas 03°32'14,10458"S e 68°45'21,45700" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/6, de coordenadas geodésicas 03°32'30,19987"S e 68°44'55,90084" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/7, de coordenadas geodésicas 03°32'46,26640"S e 68°44'30,39246" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/8, de coordenadas geodésicas 03°33'03,23829"S e 68°44'03,44692" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/9, de coordenadas geodésicas 03°33'19,86273"S e 68°43'37,05063" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/10, de coordenadas geodésicas 03°33'35,57058"S e 68°43'12,10748" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/11, de coordenadas geodésicas 03°33'50,14633"S e 68°42'48,95640" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/12, de coordenadas geodésicas 03°33'52,83365"S e 68°42'20,34183" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/13, de coordenadas geodésicas 03°33'54,80055"S e 68°41'59,40789" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/14, de coordenadas geodésicas 03°33'57,40869"S e 68°41'31,66735" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/15, de coordenadas geodésicas 03°33'59,38741"S e 68°41'10,61185" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/16, de coordenadas geodésicas 03°34'12,38553"S e 68°40'47,67458" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/17, de coordenadas geodésicas 03°34'25,17311"S e 68°40'25,10797" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/18, de coordenadas geodésicas 03°34'38,13575"S e 68°40'02,22698" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/19, de coordenadas geodésicas 03°34'51,58779"S e 68°39'38,48273" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/20, de coordenadas geodésicas 03°35'03,83862"S e 68°39'06,60762" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/21, de coordenadas geodésicas 03°35'15,99173"S e 68°38'34,98150" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/22, de coordenadas geodésicas 03°35'39,08995"S e 68°38'17,10001" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/23, de coordenadas geodésicas 03°36'05,71744"S e 68°37'56,49145" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/24, de coordenadas geodésicas 03°36'34,44553"S e 68°37'43,92622" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/25, de coordenadas geodésicas 03°37'02,98944"S e 68°37'31,44208" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/26, de coordenadas geodésicas 03°37'36,67970"S e 68°37'27,85233" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/27, de coordenadas geodésicas 03°38'00,94198"S e 68°37'17,77591" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/28, de coordenadas geodésicas 03°38'25,28354"S e 68°37'07,66551" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/29, de coordenadas geodésicas 03°38'52,37533"S e 68°36'56,41624" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/30, de coordenadas geodésicas 03°39'17,40486"S e 68°36'50,18628" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT-6, de coordenadas geodésicas 03°39'33,93557"S e 68°36'46,07198" WGr, localizado na cabeceira do igarapé do Irari; SUL: do ponto antes descrito, segue por este, a jusante, pela margem direita, até o marco SAT-7, de coordenadas geodésicas 03°33'30,16750"

S e 68°50'46,02572" WGr, localizado na margem direita do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-7/1, de coordenadas geodésicas 03°32'59,35343"S e 68°50'43,42478" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-8, localizado na margem direita do igarapé Abílio, de coordenadas geodésicas 03°32'27,42541"S e 68°50'40,73843" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-8/1, de coordenadas geodésicas 03°32'23,28679"S e 68°51'12,26483" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT-9, de coordenadas geodésicas 03°32'19,57819"S e 68°51'40,50459" WGr, localizado na margem direita do igarapé Irari; OESTE: daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-10 de coordenadas geodésicas aproximadas 03°30'52,7"S e 68°52'05,8" WGr, localizado na confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA-19-Z-C (MIR- 110) - ESC. 1:250.000 - RADAM - 1977. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2004



Mapas

Localização da Terra Indígena Nova Esperança do Rio Jandiatuba



Amazônia Legal





Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

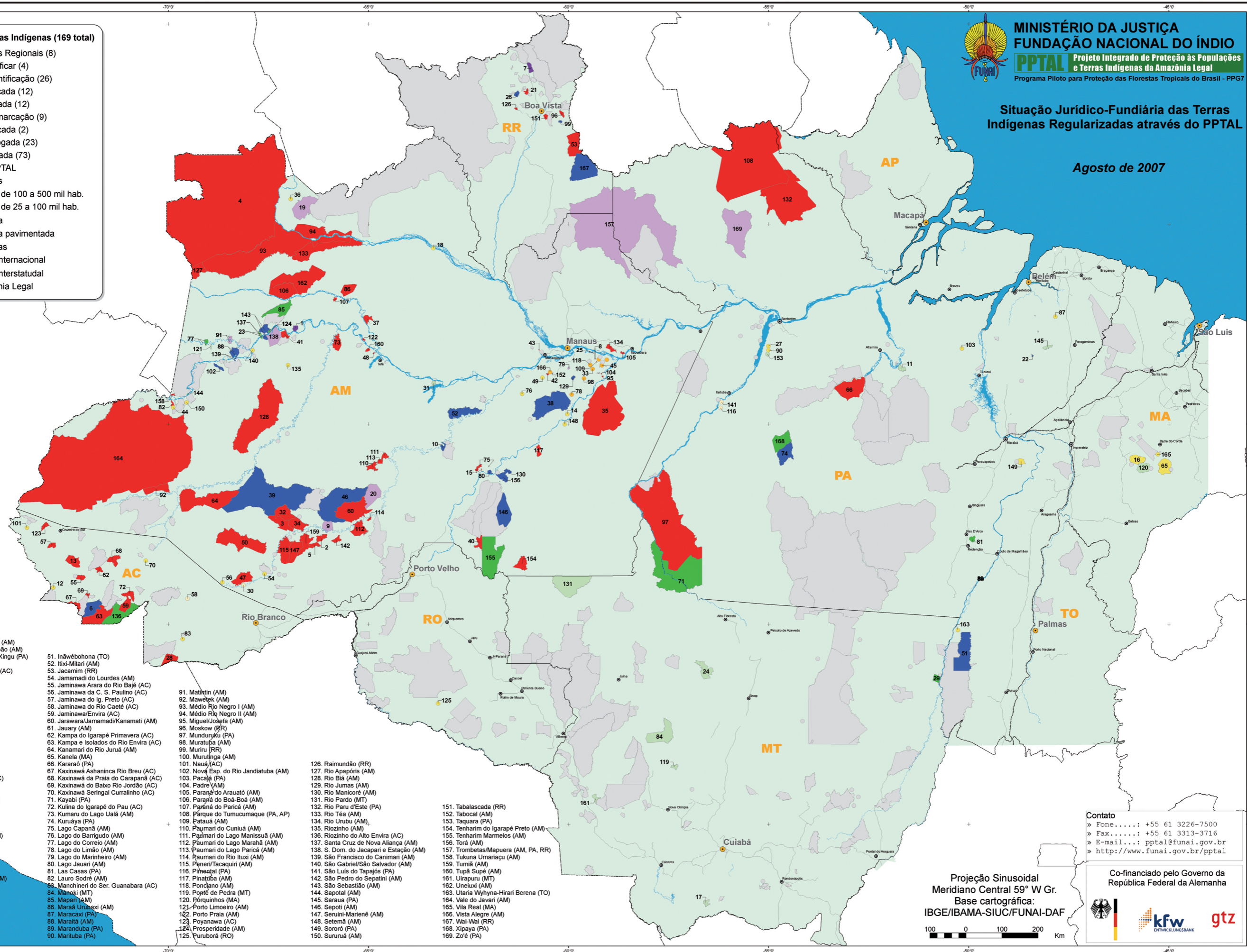
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acapuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorjá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jaramadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marará Unipagi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

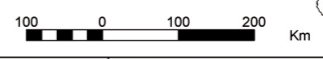
91. Matitín (AM)
92. Maweték (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundunjú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Pararã do Arauatú (AM)
106. Pararã do Boá-Boá (AM)
107. Pararã do Paricá (AM)
108. Páruque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhá (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxá (AM)
115. Pêneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Pondaço (AM)
119. Pontê de Pedra (MT)
120. Pórquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênê (AM)
148. Setemá (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

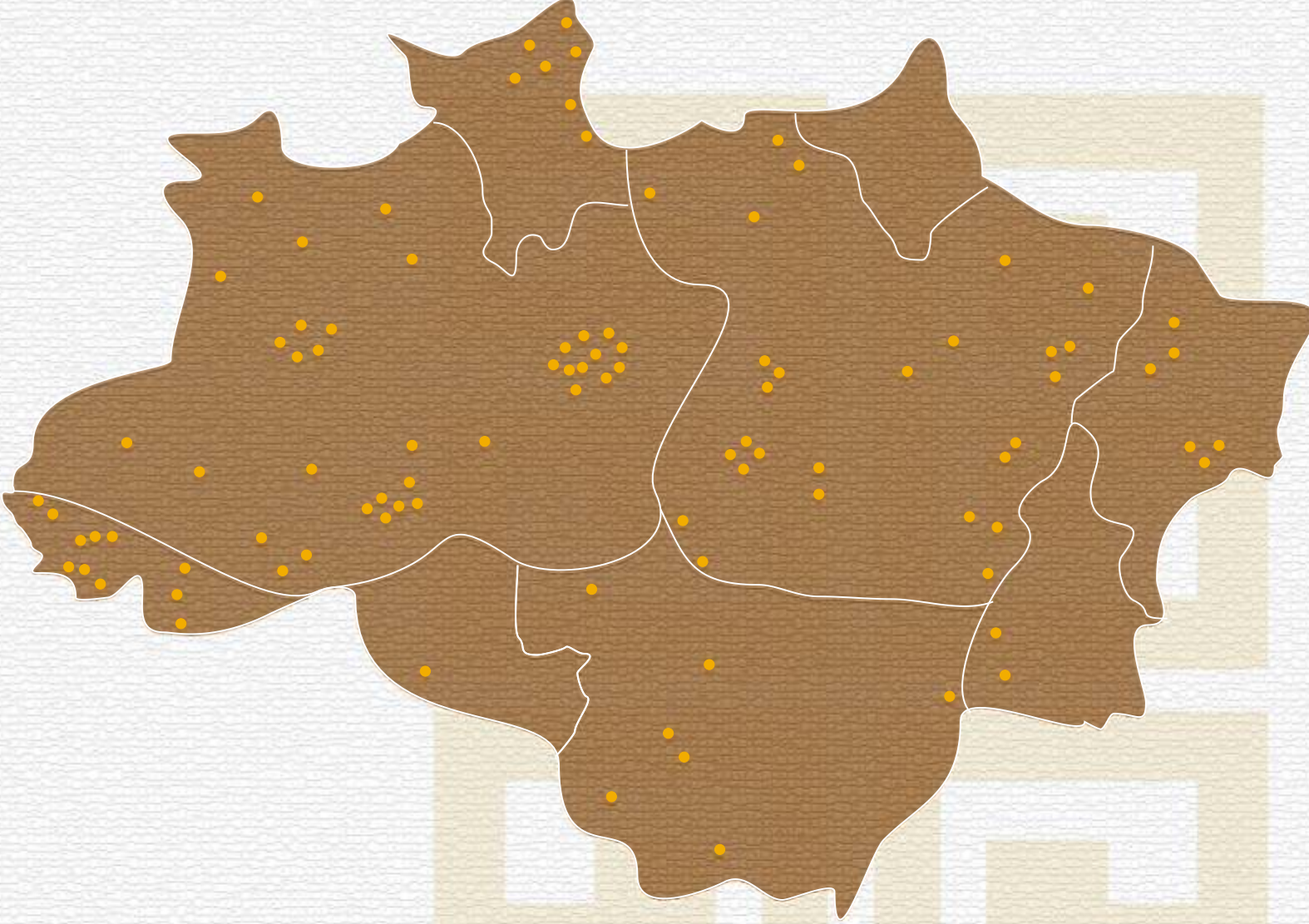
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariagu (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneixui (AM)
163. Utariá Wyhina-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
 » Fone..... : +55 61 3226-7500
 » Fax..... : +55 61 3313-3716
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal
 Meridiano Central 59° W Gr.
 Base cartográfica:
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

